



**AO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13394/2025

ZOOMTECH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.105.781/0001-65, com sede na Rua Padre João Batista Reus, 215, Bairro Caminho Novo – município de Palhoça – SC, CEP. 88132-300, vem, respeitosamente, nos termos do artigo apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.** junto ao Pregão acima epigrafado, da seguinte forma:

I – CONTEXTO FÁTICO:

01. Em 07/11/2025, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região realizou o **Pregão Eletrônico 13394/2025**, objetivando o registro de preços para futura aquisição de equipamentos tipo Switch de Borda L2 e equipamentos do tipo Switch Distribuição L3.

02. Após regular tramitação do procedimento licitatório, entendeu o estimado pregoeiro e sua equipe, acerca da compatibilidade da proposta desta recorrida para os **itens 1 e 2**, sagrando-se assim, vencedora para o fornecimento de tais produtos e serviços.

03. Inconformada com o resultado, a empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. interpôs recurso administrativo restrito ao **item 2**, alegando, em síntese, suposta ausência de

comprovação do atendimento aos itens 4.2.54, 4.2.55 e 4.2.59 do Termo de Referência, referentes ao fornecimento de acessórios e à garantia mínima exigida.

04. O Recurso, contudo, não poderá ser provido, uma vez que tais argumentos demonstram-se desprovidos de razões legais, técnicas e comerciais, ao passo que a proposta ofertada e a documentação de habilitação apresentada pela ZoomTech preencheram todos os requisitos e especificações técnicas definidos no instrumento convocatório.

05. Nesse contexto, demonstrar-se-á os fundamentos fáticos e jurídicos que impõem a manutenção da decisão recorrida.

II. DO MÉRITO: DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDА.

II.I DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTOS DOS ACESSÓRIOS – ITENS 4.2.54 E 4.2.55

06. Não procede a alegação de que a proposta da ZOOMTECH deveria conter, na fase de apresentação da proposta, a descrição minuciosa e individualizada de todos os acessórios exigidos nos itens 4.2.54 e 4.2.55 do Termo de Referência, tais como modelos específicos de transceivers, tipos de fibra óptica, conectores ou cabos DAC/AOC.

07. O Edital **é claro ao admitir**, de forma expressa, que o licitante declare o atendimento às exigências técnicas de maneira objetiva e simplificada. **O item 5.4.1.1 dispõe textualmente:**

É facultada a utilização da expressão 'de acordo com o edital' para declarar que o objeto ofertado atende aos requisitos sem detalhá-los neste momento.



08. A norma editalícia, portanto, não impõe a obrigação de detalhamento técnico exaustivo na fase de propostas, sendo suficiente a declaração de conformidade com as especificações técnicas, como efetivamente realizada pela Recorrida.

09. Ademais, o **item 5.1** do Edital é categórico ao estabelecer que a apresentação da proposta vincula o licitante ao cumprimento integral de todas as exigências do certame, incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários à plena funcionalidade do equipamento.

10. Pretender a desclassificação da proposta vencedora com base em exigência não prevista expressamente no Edital viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração e os licitantes estão estritamente vinculados às regras previamente estabelecida.

11. A doutrina administrativa é pacífica ao afirmar que não se pode exigir do licitante obrigação diversa daquelas previstas no edital. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

O edital é o instrumento que define e delimita as condições da licitação, sendo vedado à Administração exigir requisitos não previstos ou interpretar extensivamente as exigências ali contidas, sob pena de violação à legalidade e à isonomia.

12. Logo, inexistindo exigência editalícia de comprovação técnica pormenorizada dos acessórios na fase de propostas, não há qualquer irregularidade na conduta da ZOOMTECH.

13. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração não pode desclassificar licitantes com base em exigências não expressamente previstas no edital. Nesse sentido:

"É irregular a desclassificação de proposta por

descumprimento de requisito não previsto expressamente no edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo." (TCU, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

14. No mesmo sentido, o TCU já decidiu que o excesso de rigor formal não pode prevalecer sobre a obtenção da proposta mais vantajosa:

"O formalismo moderado deve nortear os procedimentos licitatórios, de modo a evitar desclassificações fundadas em falhas meramente formais ou em exigências não essenciais à verificação da aptidão do licitante." (TCU, Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

15. Sendo assim, os argumentos da recorrente devem ser desconsiderados. Mantida na integralidade a decisão que classificou e declarou vencedora do certame a Zoomtech.

II.II DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À FORMAÇÃO DE PREÇOS

16. Ademais, a Recorrente sustenta, ainda, que a ausência de detalhamento dos acessórios poderia impactar a correta formação do preço, argumento que igualmente não encontra respaldo jurídico.

17. O item 5.4.2.2 do Edital é expresso ao determinar que todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto devem estar integralmente incluídos no valor ofertado. Assim, eventual variação de custos relacionados a acessórios ou componentes constitui risco inerente à atividade empresarial, assumido voluntariamente pelo licitante vencedor.

18. Não houve, em momento algum, demonstração concreta de inexequibilidade da proposta apresentada pela ZOOMTECH, tampouco indícios



de subprecificação ou violação ao equilíbrio econômico-financeiro.

19. Motivo mais uma vez que as razões recursais não merecem guarida, devendo ser desconsiderada.

II.III DA ALEGAÇÃO DE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GARANTIA **- ITEM 4.2.59**

20. No que se refere à garantia mínima exigida, igualmente não assiste razão à Recorrente.

21. O item **4.2.59** do Termo de Referência estabelece a exigência de garantia mínima de 5 (cinco) anos para os equipamentos, porém não impõe, em nenhum de seus dispositivos, a obrigatoriedade de apresentação, na fase de proposta, de part number específico, contrato de suporte, certificado individualizado de garantia ou documento comercial equivalente.

22. A ZOOMTECH **apresentou declaração do fabricante atestando sua condição de revenda autorizada Huawei**, assumindo o compromisso de fornecimento dos equipamentos em conformidade com as exigências editalícias. Tal documentação é idônea e suficiente para esta fase do certame.

Sorocaba/SP, CEP 18087-220, como fornecedora de serviços, ambas em conjunto denominada “**HUAWEI**”, com o fim exclusivo de atender ao edital Nº 13394/2025 do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, que tem como objeto “Registro de preços para futura aquisição de equipamentos tipo Switch de Borda L2 e equipamentos do tipo Switch Distribuição L3”, declara que a empresa **ZOOMTECH LTDA**, doravante denominada “ZOOMtecnologia” ou “Parceiro”, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.105.781/0001-65, com sede na Rua Padre João Batista Réus, nº 215, Caminho Novo, Palhoça, Estado de Santa Catarina, sob CEP nº 88.132-300 é uma revenda **HUAWEI** capacitada e autorizada a comercializar produtos e serviços, bem como prestar suporte, treinamento, consultoria, projetos, manutenção e assistência técnica dos produtos IP, IT, UC&C e Security, marca **HUAWEI** objetos deste Edital ofertados no âmbito desta Licitação.

23. Todavia, para que não subsistam dúvidas quanto ao cumprimento da obrigação já assumida no certame, a Zoom reafirma o seu compromisso e, com o intuito de afastar qualquer insegurança sobre o tema, encaminha declaração emitida pela Fabricante, a qual esclarece e sana a questão.



Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que tem como objeto " REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de equipamentos tipo Switch de Borda L2 e equipamentos do tipo Switch Distribuição L3", declara que a empresa ZOOMTECH LTDA, doravante denominada "ZOOMtecnologia" ou "Parceiro", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.105.781/0001-65, com sede na Rua Padre João Batista Réus, nº 215, Caminho Novo, Palhoça, Estado de Santa Catarina, sob CEP nº 88.132-300 é uma revenda HUAWEI capacitada e autorizada a comercializar produtos e serviços, bem como prestar suporte, treinamento, consultoria, projetos, manutenção e assistência técnica dos produtos IP, IT, UC&C e Security, marca Huawei objetos deste Edital ofertados no âmbito desta Licitação.

Declaramos ainda que para o projeto em referência, os equipamentos ofertados atendem plenamente aos requisitos exigidos e que o parceiro ZOOMTECH incluiu em sua proposta a garantia pelo período de 60 meses para o Switch modelo S5735-S24P4XE-V2 , garantia Co-Care Basic S5735-S24P4X_60Month(s).

24. De outro norte, a exigência de comprovação exaustiva e antecipada de elementos típicos da fase de execução contratual contraria o princípio da razoabilidade e compromete a competitividade do certame, vedada pelo art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

25. Por fim, a tentativa da Recorrente de importar práticas adotadas em outros certames ou por outros órgãos não possui qualquer respaldo jurídico, uma vez que cada licitação se rege exclusivamente por seu edital, não sendo admissível a criação de requisitos estranhos ao instrumento convocatório.

III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS, DO FORMALISMO MODERADO E DA LEGITIMIDADE DA DECISÃO RECORRIDA.

26. A atuação do Pregoeiro observou rigorosamente o princípio do formalismo moderado, expressamente acolhido pela Lei nº 14.133/2021 e reiteradamente aplicado pelo Tribunal de Contas da União. Tal princípio impede que o procedimento licitatório seja convertido em instrumento de exclusão indevida de propostas válidas, especialmente quando ausente prejuízo à Administração ou à competitividade do certame.

27. Conforme assentado pelo TCU:



"O formalismo não deve ser excessivo a ponto de afastar propostas vantajosas para a Administração, devendo prevalecer a análise do atendimento substancial às exigências do edital." (TCU, Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário)

28. Nesse contexto, a decisão que declarou vencedora a proposta da ZOOMTECH revela-se não apenas legal, mas juridicamente necessária para preservação da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público primário.

29. A decisão que declarou vencedora a proposta da ZOOMTECH encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

30. Ademais, importante esclarecer caso subsistisse alguma dúvida o pregoeiro poderia realizar diligências adicionais:

4.2.4. Poderão ser feitas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a confirmar a integridade e a autenticidade de documentos e a veracidade das informações, bem como a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, de maneira que o formalismo não seja excessivo e se sobreponha à forma necessária, à segurança jurídica e à vantajosidade da proposta.

31. Sendo assim, desclassificar proposta que atende às exigências editalícias, com base em critérios não previstos previamente, e sem a devida diligencia necessária implicaria grave violação à segurança jurídica e à igualdade entre os licitantes, além de afrontar o interesse público primário.



IV – DO PEDIDO

32. Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) O total desprovimento do recurso administrativo interposto por SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.;
- c) A manutenção integral da decisão que declarou a ZOOMTECH LTDA. vencedora do Pregão Eletrônico nº 13394/2025.

Termos em que, pede deferimento.

Palhoça/SC, 17 de dezembro de 2025.

MARCELLO
ALEXANDRE DE
CAMPOS:76669599900

Assinado digitalmente por MARCELLO ALEXANDRE DE CAMPOS:
76669599900
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=29988253000105, OU=Administrador, CN=MARCELLO ALEXANDRE DE CAMPOS:76669599900
OU=Administrador, CN=Localização do documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.17 11:31:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

ZOOMTECH LTDA.

Marcello Alexandre Campos



(48) 3279-0400
0800 643 5890



comercial@zoomtech.com.br
contato@zoomtech.com.br



Rua da Praça, 241 - Edifício Office Green, 816
Pedra Branca - Palhoça - SC - Cep: 88137-086



São Paulo, 16 de dezembro de 2025

À:

ZOOMTECH LTDA

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13394/2025

DECLARAÇÃO

Em referência à Licitação, a **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, uma empresa registrada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.975.504/0001-52**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, conjuntos 211, 212, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, Edifício EZ Towers, Vila São Francisco, CEP 04711-904, Cidade e Estado de São Paulo, como fabricante de hardware e software, e a **HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA.**, uma empresa registrada sob as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.519.123/0001-97**, com sede na Avenida Jerome Case, 2600, Galpão A3, Quadra GL 25, Lote 7/A, Éden, Sorocaba/SP, CEP 18087-220, como fornecedora de serviços, ambas em conjunto denominada “**HUAWEI**”, com o fim exclusivo de atender ao edital Nº **13394/2025** do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, que tem como objeto “ REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de equipamentos tipo Switch de Borda L2 e equipamentos do tipo Switch Distribuição L3”, declara que a empresa **ZOOMTECH LTDA**, doravante denominada “ZOOMtecnologia” ou “Parceiro”, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **06.105.781/0001-65**, com sede na Rua Padre João Batista Réus, nº 215, Caminho Novo, Palhoça, Estado de Santa Catarina, sob CEP nº 88.132-300 é uma revenda **HUAWEI** capacitada e autorizada a comercializar produtos e serviços, bem como prestar suporte, treinamento, consultoria, projetos, manutenção e assistência técnica dos produtos IP, IT, UC&C e Security, marca Huawei objetos deste Edital ofertados no âmbito desta Licitação.

Declaramos ainda que para o projeto em referência, os equipamentos ofertados atendem plenamente aos requisitos exigidos e que o parceiro ZOOMTECH incluiu em sua proposta a garantia pelo período de 60 meses para o Switch modelo S5735-S24P4XE-V2 , garantia Co-Care Basic S5735-S24P4X_60Month(s).

Por fim, declara que as Soluções serão disponibilizadas pelo Parceiro e que essa declaração não cria relação de responsabilidade da **HUAWEI** de qualquer tipo com o mesmo, incluindo, mas sem limitar-se à responsabilidade solidária, *joint venture*, agente principal e/ou relações similares, sendo que a **HUAWEI** não deverá ser responsabilizada por quaisquer atividades conduzidas pelo Parceiro.

A presente declaração permanecerá válida pelo período de 06 (seis) meses contados da data de sua emissão e poderá ser revogada a qualquer tempo pela **HUAWEI** em caso de violação ou término do contrato. Não obstante, esta declaração não é válida para ser usada por terceiros que não estejam aqui expressamente autorizados.

FERNANDA NUNES
CALANDRINO:27765319825
65319825

Digitally signed by
FERNANDA NUNES
CALANDRINO:27765319825
Date: 2025.12.16 17:51:28
-03'00'

Por e em nome de: **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e **HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA**